



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N°: 00097/2021-CPL
PROCESSO ADM COVID N° 007/2021
DISPENSA DE MOTIVO COVID-19 N° 007/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E ENDOBRAX COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

A Prefeitura Municipal de Santa Rita, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sob o CNPJ n° 08.694.222/0001-63, situado a Av. Governador Flávio Ribeiro Coutinho, s/n, Centro, Santa Rita - PB, representado pelo Excelentíssimo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor LUCIANO CORREIA CARNEIRO inscrito no CPF/MF sob o n.º 339.800.471-72, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado ENDOBRAX COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - R BERNARDINO THEODORO DA SILVA, 105 - ESTORIL - BELO HORIZONTE - MG, CNPJ n° 07.427.470/0001-85, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DPC0007/2021, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Legislação Covid-19: Portaria n° 188 de 03 de Fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde; Portaria 356 de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde; Lei n° 13.979/2020 publicada no Diário Oficial da União 06 de Fevereiro de 2020 - Atos do Poder Legislativo Nacional; Lei Complementar n° 173/2020, artigo 8º, inciso IV; Decreto Municipal da Prefeitura de Santa Rita-PB 21/2020 de 06 de Abril de 2020; Lei n° 4.320 de 17 de Março 1964 - Casa Civil que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.; Decreto Estadual da Paraíba 40.652 de 19 de Outubro de 2020. Decreto Estadual da Paraíba n° 41.112 de 20 de Março de 2021

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE DIVERSOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES (MONITOR MULTIPARÂMETRO PARA USO EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - UTI) PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19, VISANDO ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DPC0007/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 117.000,00 (CENTO E DEZESSETE MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	MONITOR multiparâmetro para uso em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) préconfigurado/modular, para pacientes adultos, pediátricos e neonatais. O aparelho deve monitorar concomitantemente ECG, respiração, temperatura, pressão não invasiva, oximetria (SP02), 2 tipos de pressão invasiva (PVC e PAM). Caso a monitoração desses parâmetros seja feita por módulos externos, os módulos devem ser entregues junto com os monitores. O aparelho deve apresentar display de cristal líquido de entre 10 e 12,5 polegadas. Apresentar simultaneamente pelo menos 7 curvas na tela, além de destacar os valores numéricos dos parâmetros medidos na tela. Apresentar teclado de membrana e/ou botão. Realizar o armazenamento dos parâmetros, em formatos de gráficos e tabelas, das últimas 24 horas, no mínimo. Comunicar-se com computador e/ou central de monitorização; Saída padrão ethernet; Comunicação HL7, apresentar alarmes sonoros (com ajuste de	UND	9	13.000,00	117.000,00

Natália Caroline
Trindade dos Santos

Assinado de forma digital por
Natália Caroline Trindade dos
Santos
Dados: 2021.03.25 15:36:39 -03'00'



volume) e alarmes visuais; - Permitir a detecção automática de pulso de marcapasso, detecção do segmento ST e análise de arritmia; 0 parâmetro respiração deve ser apresentado em curva e valor numérico; 0 parâmetro temperatura deve ser apresentado em valor numérico, com divisão mínima de 0,1 ° C; 0 parâmetro oximetria deve ser apresentado pela curva pletismográfica; 0 valor numérico da saturação deve ser apresentado em curva e em valor numérico; Deve ser apresentado o valor numérico da pressão não invasiva diastólica e sistólica; Permitir a programação da medida de PNI automática, em intervalos regulares, além de possuir tecla dedicada para iniciar ou inibir a medida da pressão; 0 parâmetro de Pressão Invasiva deve apresentar 02 canais, com indicação das pressões sistólica, média e diastólica. Bateria interna ou externa, com autonomia de pelo menos 30 minutos, equipamento deve ter interface com o usuário no idioma português. Deve acompanhar os seguintes acessórios: 01(um) Cabos de ECG completos reutilizáveis com 05 vias; 02(dois) Sensores de SPO2 tipo Y completos			
			Total: 117.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Santa Rita:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMAS: 10.305.1614.2250 - REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES EMERGENCIAIS DE COMBATE AO COVID-19
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO
4490.52 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSOS: 214 - RECURSO FEDERAL
211 - RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 22/09/2021, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

Natália Caroline
Trindade dos
Santos

Assinado de forma digital por
Natália Caroline Trindade dos
Santos
Dados: 2021.03.25 15:36:56 -03'00'



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta de deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Contratante, designamos para Gestor do presente contrato o(a) Sr(a). **KALIANE MEDEIROS NOGUEIRA CAVALCANTE**, portador(a) do CPF 055.369.624-69, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita - PB.

14.2 O fiscal do Contrato, o(a) Sr(a). **MICHELE CAVALCANTI DE ARAÚJO SOUSA** portador(a) do CPF 008.782.794-82, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita - PB, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares

Natália
Caroline
Trindade dos
Santos

Assinado de forma
digital por Natália
Caroline Trindade
dos Santos
Dados: 2021.03.25
15:37:08 -03'00'

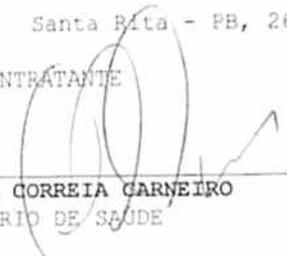
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Rita - PB, 26 de Março de 2021.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



LUCIANO CORREIA GARNETIRO
SECRETARIO DE SAUDE

PELO CONTRATADO

Natália Caroline
Trindade dos Santos

Assinado de forma digital por Natália
Caroline Trindade dos Santos
Dados: 2021.03.25 15:37:20 -03'00'

ENDOBAX COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE
EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
CNPJ nº 07.427.470/0001-85

